



CONTRATO Nº 11235.2019- F /2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E LUIS DOMINGOS DA SILVA JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Fabiana Cavalcante Pessoa**, inscrita no CPF nº 035.856.754-84, portadora da Carteira de Identidade nº 1.767.644, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pela Secretária, Sra. **Rosângela Carvalho**, inscrita no CPF nº 679.160.234-15, RG nº 814515, doravante denominado INTERVENIENTE e **Luis Domingos da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 064.939.194-28, RG Nº 1825060 SSP/AL, residente na Rua Olinda, nº 457, Bairro Primavera, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Chamamento Público nº 006/2019, Processo nº 11235/2019, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro a título de ajuda de custo para realização do projeto cultural intitulado **“Rock Pró Cultura”** que ocorrerá na Tenda Cultural Luiz Pereira Lima, Arapiraca/AL, classificado no Chamamento Público nº 006/2019, referente à ocupação de equipamentos culturais de Arapiraca no ano de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

3.2. O valor referido no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os recursos, para os projetos selecionados, serão liberados em parcela única, após a assinatura contrato.

3.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



3.4. Os selecionados receberão os recursos referentes ao apoio financeiro através de CONTA-CORRENTE: Agência 0056, Operação 001, Conta-Corrente 3944-0 em nome de **(Luis Domingos da Silva Junior)** sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

3.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.1400.1062 – Apoio, Fomento e Valorização da Produção Cultural Local, Elemento de despesa 33.90.41.0010 – Contribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2019:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Atrações artísticas que se apresentaram;
- d) Material de divulgação.

8.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

8.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

8.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela SMCLJ.





para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 26 de Outubro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa  
**Fabiana Cavalcante Pessoa**

Prefeita  
Contratante

Rosângela Carvalho  
**Rosângela Carvalho**

Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude  
Interveniente

Luis Domingos da Silva Junior  
**Luis Domingos da Silva Junior**

Contratado

Januário Leite da Silva Neto  
**Januário Leite da Silva Neto**

Gestor